

Empresa Simples de Crédito

O governo estima movimentar cerca de 20 bilhões/ano com a criação Empresa Simples de Crédito, além de alcançar uma importante fatia de mercado desassistida e, ainda, formalizar relações financeiras até então realizadas de uma maneira distinta.

Com a sua edição, microempreendedores passam a contar com uma nova alternativa para captação de recursos, que pretende ser mais simples, rápida e próxima ao mercado em que atua. Esta nova possibilidade deverá servir para fomentar a economia, prioritariamente, de suas localidades e, nesse sentido, a norma prevê, com destaque, uma restrição da extensão de atuação da nova empresa de crédito.

De acordo com as novas regras, que decorrem da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que alterou a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 9.249/95 e a Lei Complementar nº 123/2006, fica criada a Empresa Simples de Crédito “ESC”, nova figura jurídica que tem como propósito a realização de operações financeiras de empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito no município de sua sede ou em locais limítrofes, não se confundindo com instituições financeiras reguladas pelo Banco Central.

De uma maneira bastante cristalina, a Empresa Simples de Crédito, traz algumas peculiaridades quanto a sua forma e âmbito de atuação. Inicialmente, define a obrigatoriedade de atuar exclusivamente no município de sua sede ou, no máximo, em municípios limítrofes.

Tem seu público definido, destacando a sua vocação para o fomento de negócios de pequena monta, que necessitem de recursos para a fase inicial, ou mesmo para aqueles que buscam alavancagem e que carecem de disposição financeira.

Esta nova figura jurídica admite a forma de Eireli, Empresa Individual e Sociedade Limitada, cada qual com suas nuances de atuação e extensão de responsabilidades. Para cada situação, uma melhor configuração social deverá ser previamente planejada, em linha com os objetivos seus estratégicos.

É importante destacar, da mesma forma, que não há exigência de capital social mínimo para a sua formação, entretanto, sua receita bruta anual deverá respeitar ao limite de 4,8 milhões de reais, não lhe sendo permitida estabelecer a cobrança de tarifas e encargos.

Tantas outras diretrizes foram trazidas com a concepção desta modalidade recém lançada.

Entretanto, um desafio a ser vencido é tornar essa novíssima modalidade realmente atrativa aos seus usuários, com uma operacionalização transparente, regras claras e de pleno domínio das partes.

Para isso, é indispensável a preparação de um conjunto de procedimentos e documentos que resguardem as partes. A adoção de procedimentos de *compliance*, permitirá a transparência e segurança necessárias. A elaboração de trabalho conjugado entre Advogados e Contadores, seguramente melhorará a compreensão das exigências legais e contábeis, reduzirá riscos e tempo na estruturação de operações.

A previsão de criação de um Comitê de acompanhamento das operações financeiras, poderá ser, também, um importante elemento para dar a devida legitimidade e conformidade das operações, além de auxiliar na solução de eventuais situações decorrentes da nova relação.

Adoção de regras de governabilidade, permite a cada parte o pleno acesso aos processos, procedimentos e políticas aplicadas as operações.

Este pacote de medidas servirá como ferramental para a estruturação de uma operação mais segura e transparente para as partes, com clareza e entendimento de cada etapa do processo, especialmente quando a segurança jurídica necessária.

De qualquer maneira, não restam dúvidas de que a nova solução ingressa em nosso sistema com o objetivo de suprir as necessidades de acesso a crédito de um importante segmento empresarial.